



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/12/2010, às 18:05
MAYONE, estagiário

MPV-514

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 8/12/2010	Proposição MP 514/2010
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 333

1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 55 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 514, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 55. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º do art. 2º da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50, respeitando-se os critérios de conveniência e oportunidade."(NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, tendo como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de **menor renda** tem o intuito de favorecer o acesso à moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

A alteração se justifica em razão da necessidade de planejamento pelo Município, ou seja, na falta de condições de atender a todos os assentamentos de interesse social, sem prévio planejamento, como por exemplo, escassez de recursos financeiros.

Solicitamos, portanto, incluir na redação dada pela Presidência República a Emenda que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP



115